



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.477, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 009/2021, de 09 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE OS LIMITES DE REPASSES DE RECURSOS, DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2.000.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

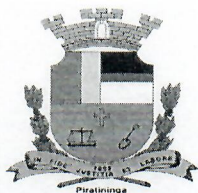
Art. 1º Fica a Entidade abaixo relacionada, autorizada a receber transferências de recursos próprios do Município de Piratininga, assim como recursos do Governo Estadual e Federal até o limite abaixo estabelecido, **conforme dotações consignadas no orçamento do ano de 2021**, suplementadas se necessário, à saber:

ENTIDADE	FONTE	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru – APAE	Municipal	R\$ 66.000,00
TOTAL	Municipal	R\$ 66.000,00

Parágrafo único: O valor constante da fonte deste artigo somente será integralmente repassado à Entidade beneficiária, desde que ocorra a consolidação da arrecadação da receita própria prevista pelo Município em Lei Orçamentária.

Art. 2º - São obrigações das Entidades contempladas:

- VIII. Executar as ações previstas de acordo com o objeto pactuado no Termo de Colaboração;
- IX. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Termo;
- X. Aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do Termo;
- XI. Apresentar prestação de contas, na forma estipulada no Termo;
- XII. Recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.477/2021, FLS.02

- XIII. Manter a contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos; e
- XIV. Fica vedada à Entidade utilizar os recursos do Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

Art. 3º Os recursos poderão ser aditados, mediante Termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, e a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização dos Gestores indicados pelo Município e do Chefe do Executivo.

Art. 4º Os repasses acima, serão efetuados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado em plano de trabalho devidamente aprovado pela área de execução, vedada a antecipação de parcelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 29 de Março de 2021.

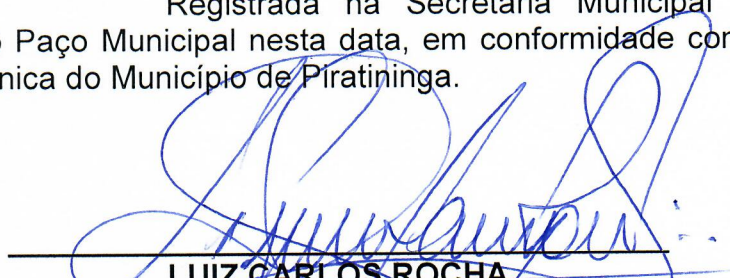




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo